

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS SOB A PERSPECTIVA DA APLICAÇÃO DO USO DA FORÇA POLICIAL

THE PERSPECTIVE OF THE APPLICATION OF THE USE OF POLICE FORCE

Railan de Souza Pinheiro*
Maycon de Oliveira**

RESUMO

O foco primordial deste artigo reside em analisar e debater a utilização da força policial como meio eficaz para proteger o direito essencial à segurança. Busca-se abordar a importância do uso da força policial nas operações dos policiais. O objetivo da pesquisa é contextualizar o cenário do uso de força na atuação da polícia militar no estado de Goiás. O método de pesquisa utilizado será o da pesquisa qualitativa exploratória, com análise de conteúdo textual para captar nuances e contextualizar as experiências humanas. Para a realização desta pesquisa, foi desenvolvido um pequeno questionário elaborado virtualmente através da plataforma do Gmail-Formulários, o qual foi aplicado no Comando da Academia da Polícia Militar do estado de Goiás, que atualmente conta com um efetivo de 1200 policiais militares. Os resultados apontam que a coleta sistemática e a análise cuidadosa desses dados podem desempenhar um papel fundamental na promoção de um serviço policial mais eficiente, bem como no rastreamento de incidentes de uso da força, permitindo que a relação entre a polícia e a comunidade promova uma comunicação mais aberta e uma compreensão mútua.

Palavras-chave: Goiás. Força. Militar. Polícia. Pública. Segurança.

ABSTRACT

The primary focus of this article is to analyze and debate the use of police force as an effective means of protecting the fundamental right to security. The aim is to address the importance of the use of police force in police operations. The objective of the research is to contextualize the scenario of the use of force in the actions of the military police in the state of Goiás. The research method used will be exploratory qualitative research, with textual content analysis to capture nuances and contextualize human experiences. To carry out this research, a small questionnaire was developed virtually using the Gmail-Formulários platform, which was applied to the Command of the Military Police Academy of the state of Goiás, which currently has a staff of 1200 military police officers. The results indicate that the systematic collection and careful analysis of this data can play a fundamental role in promoting a more efficient police service, as well as tracking incidents of use of force, allowing the relationship between the police and the community to promote a more open communication and mutual understanding.

Keywords: Goiás. Military Strength. Police. Public. Security.

* Aluno do Curso de Formação de Praça (CFP), especialização em Polícia e Segurança Pública, Turma Índia, Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: rsp10@outlook.com

** Professor orientador: Maycon de Oliveira, especialista em psicologia cognitiva e comportamental, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, 09/10/2023.

1 INTRODUÇÃO

É evidente que a atividade policial, por sua natureza, demanda o uso da força em diversos níveis, uma vez que sua função de manter a ordem, a paz social e a segurança das pessoas e seus patrimônios exige, em certa medida, ações coercitivas. Para regular o uso dessa força policial, o Código de Processo Penal Militar, em seu art. 234, estipula que somente é permitido o uso da força quando estritamente necessário, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Nesse contexto, existe uma escala de uso progressivo que deve ser observada pelos profissionais da segurança pública, começando pela mera presença física do agente militar no local da ocorrência e culminando no uso da força letal.

No Brasil, várias operações policiais têm sido questionadas pela sociedade devido ao que parece ser um uso excessivo da força, pois imagens amplamente divulgadas na mídia mostram agentes militares recorrendo à força letal em diversas ocorrências. Essas divulgações descontextualizadas contribuem para que uma parcela considerável da população veja com desconfiança as abordagens e outras atividades policiais. No entanto, é importante destacar que o atual cenário de violência no país coloca toda a sociedade, incluindo os policiais, em estado de alerta. Os policiais, em várias situações, são obrigados a usar a força letal para proteger suas próprias vidas, as de terceiros e para responder à violência por parte dos criminosos.

Partindo dessa premissa, a problemática a ser abordada neste trabalho se concentra na legitimidade das abordagens policiais para restringir temporariamente os direitos dos cidadãos e busca responder à pergunta: quais políticas públicas podem contribuir para aprimorar o desempenho dos policiais em suas funções?

O objetivo geral deste trabalho é contextualizar o cenário de uso da força na atuação da polícia militar no estado de Goiás, e os objetivos específicos incluem a caracterização dos padrões de uso da força, com foco nos exemplos aplicados em Goiás, e a exposição do papel desempenhado pelo Estado e pela sociedade na asseguaração da segurança pública.

Além disso, a justificativa para este estudo é que os profissionais militares enfrentam diariamente um iminente risco de vida ao desempenhar suas funções, sendo de sua responsabilidade preservar e assegurar a integridade dos indivíduos é uma necessidade presente em quase todas as atividades policiais, demandando, em determinados momentos, a utilização de meios coercitivos.

Nesse sentido, a pesquisa busca esclarecer que as taxas de letalidade policial em Goiás não podem ser compreendidas de maneira simplista ou descontextualizada como um uso

excessivo da força policial. Isso se deve ao fato de que existe uma rede de criminalidade altamente organizada que confronta as equipes policiais, muitas vezes empregando armamento pesado, o que impede uma atuação policial mais branda.

O método de pesquisa utilizado será o da pesquisa qualitativa exploratória, com análise de conteúdo textual para captar nuances e contextualizar as experiências humanas. A pesquisa será conduzida no período de outubro a novembro de 2023, na Academia de Polícia do estado de Goiás, na cidade de Goiânia, com a participação de aproximadamente 20 policiais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Emprego controlado da força policial

Em conformidade com as explanações de Di Pietro (2010), o termo "polícia" tem sua origem na palavra grega "politeia," que, durante o Período Clássico, englobava todas as operações da cidade-estado (polis) ou, tal como afirmado por José Afonso, referia-se ao "ordenamento político do Estado." No entanto, é notável que essa raiz etimológica não tinha conexão com o significado atual da palavra. Ao longo do tempo, "polícia" passou a descrever uma função administrativa voltada para a manutenção da ordem, da paz interna e da harmonia. Mais tarde, evoluiu para representar o órgão estatal responsável visando à proteção dos habitantes, consoante observado por Silva (2007).

Com a promulgação da Carta Magna de 1988, o Brasil deu início a um novo modelo de Estado, denominado Estado Democrático de Direito. Este novo paradigma se fundamenta não apenas no respeito à legalidade e à igualdade material, mas também na garantia do princípio democrático, que se traduz na proteção abrangente dos direitos essenciais da pessoa humana. Isso marca uma transição em relação ao antigo modelo do Estado Liberal (SILVA, 2007, p. 117).

Nesse contexto do Estado renovado, a Polícia Militar desempenha um papel crucial, assumindo a responsabilidade primordial pela execução do policiamento ostensivo, com o propósito de manter a ordem pública, em conformidade com o que está estabelecido no artigo 144 da Constituição Federal, que estipula:

A segurança pública, um dever do Estado e um direito e responsabilidade de todos, é executada visando “à preservação da ordem pública, da integridade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos: V - polícias militares e corpos de bombeiros. Parágrafo 5º: Às polícias militares cabe a função de polícia ostensiva e preservação da ordem

pública". (BRASIL, 2008).

Com o intuito de atender o seu dever conforme estabelecido na Constituição, a Polícia Militar frequentemente emprega o seu poder de polícia, caracterizado, conforme a explicação de Di Pietro, como a ação do Estado de limitar temporariamente o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. Dessa forma, por meio desse poder, a Polícia não busca eliminar, mas sim delimitar, em situações específicas, o exercício de certos direitos. Essa ação é efetuada com a finalidade de fomentar a segurança pública, conforme delineado por José Afonso (2007), como a "preservação ou restabelecimento da convivência social que viabiliza que todos usufruam de seus direitos e realizem suas atividades sem ocasionar perturbações a terceiros, observando os limites no exercício de seus próprios direitos e na salvaguarda de seus interesses legítimos."

É importante destacar que a Polícia Militar, como parte da Administração Pública, está sujeita a um conjunto de princípios e normas morais, éticas e legais fundamentais. No âmbito constitucional, esses princípios incluem a supremacia do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, hierarquia, razoabilidade e proporcionalidade.

Entre esses princípios, aqueles mais diretamente relacionados à proteção do direito fundamental à segurança dos cidadãos são:

1. Legalidade: Os policiais só podem agir conforme o que a lei estabelece.
2. Necessidade: As medidas policiais devem ser adotadas somente quando necessário para prevenir ameaças reais ou prováveis ao interesse público.
3. Proporcionalidade: Exige-se uma relação adequada entre a limitação dos direitos individuais e o prejuízo a ser evitado.
4. Eficácia e Conveniência: A ação policial deve ser apropriada para evitar danos ao interesse público, considerando o momento e local da intervenção.

Portanto, é inapropriado que os policiais usem armas de fogo em situações de grandes aglomerações, a menos que seja estritamente necessário para preservar a segurança pública.

Portanto, é imperativo que os policiais adiram a esses princípios como um requisito essencial para desempenhar eficazmente seu papel de proporcionar uma sensação de segurança à comunidade, sem prejudicar ou ameaçar os interesses coletivos e individuais.

2.2 O uso moderado da força policial

A utilização da força é um dos recursos à disposição dos policiais, e deve ser empregada de forma coerente, precisa e em total conformidade com a legalidade (Senasp,

2009, p. 54):

A força deve ser empregada de forma moderada, proporcional à gravidade da violação identificada e com intensidade estritamente necessária ao atendimento do objetivo que deve ser atingido. Qualquer desvio ou abuso, reprovados pelo consentimento público, e pela não observância dos limites legais será considerado uso excessivo da força, truculência e arbitrariedade, que levam à descrença e ao medo relacionado às instituições que deveriam respeitar estes limites e responsabilização pelo excesso.

A questão do uso da força por parte das forças de segurança é um tema de grande relevância e complexidade, especialmente em um contexto em que o Brasil enfrenta uma grave crise de segurança, muitas vezes descrita como uma "guerra civil," na qual grupos criminosos possuem armamento mais sofisticado do que as próprias forças de segurança.

Nessa situação, é crucial determinar o patamar apropriado de emprego da força pelas forças de segurança, com o objetivo de assegurar a preservação da integridade física, dos direitos fundamentais e a minimização do número de fatalidades, tanto entre os civis quanto entre os membros policiais, durante suas ações operacionais.

A Carta Magna de 1988 destaca que a segurança pública não se restringe apenas à incumbência do Estado, sendo também um compromisso e uma responsabilidade de toda a sociedade, como preconizado no artigo 144.

No Brasil, não há uma norma legal que defina com exatidão o grau de força que as instituições de segurança podem empregar, juntamente com diretrizes claras para a formação e treinamento. No entanto, o art. 23 do CP prevê disposições que legitimam o uso da força policial:

Artigo 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:
I - em estado de necessidade;
II - em legítima defesa;
III - em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito.

É amplamente aceito que os servidores públicos, ao desempenharem suas funções profissionais, muitas vezes precisam intervir na esfera privada dos cidadãos para garantir o efetivação da lei. O uso da força nesses casos é fundamentado somente na medida necessária, seja para proteção do próprio agente ou de terceiros.

De acordo com Pontes e Ramires (2009, p. 22), há critérios específicos a serem observados no uso da força:

1. Adequação: As medidas adotadas pelos agentes públicos devem ser apropriadas para alcançar o objetivo desejado; 2. Necessidade: O agente deve escolher o meio menos intrusivo ao executar suas atividades; 3. Proporcionalidade em sentido estrito (razoabilidade):

Isso envolve fazer um julgamento equilibrado entre o resultado pretendido e a intervenção aplicada, considerando todas as circunstâncias.

Esses critérios são fundamentais para garantir que o uso da força seja justificado e proporcional em situações envolvendo agentes públicos.

Nesse contexto, é fundamental que o agente de segurança pública faça uma avaliação adequada do uso da força, adaptando-o às necessidades da situação concreta. A força deve ser empregada de maneira proporcional à ameaça representada pela ação criminosa, visando proteger a vida, seja a do agente ou de terceiros, de acordo com o contexto.

A força pode abranger uma variedade de intervenções compulsórias que reduzem ou eliminam a capacidade de ação do indivíduo ou grupo de indivíduos. Isso vai desde a presença policial como medida dissuasória até intervenções mais assertivas, abrangendo a utilização de armas de fogo em circunstâncias críticas, termo conhecido como emprego letal.

O princípio da escala progressiva de força implica na escolha criteriosa de medidas coercitivas pelos profissionais de segurança pública, levando em consideração o grau de resistência ou cooperação por parte do suspeito ou infrator a ser contido. O artigo 234 do Código de Processo Penal Militar aborda as diretrizes referentes ao emprego da força, à utilização de algemas e armas.

É evidente que o uso da força por parte das forças policiais é justificado quando se deparam com situações que violam a lei, envolvendo suspeitos, infratores ou executores de atividades ilícitas. No entanto, é notório que em muitas ocasiões, especialmente nas áreas periféricas, a força policial é aplicada de maneira excessiva.

É importante ressaltar que os policiais enfrentam diariamente riscos significativos à sua vida ao desempenhar suas funções, e, portanto, é necessário que se protejam e garantam também a segurança dos cidadãos em situações de risco. Como resultado, em muitas operações policiais, o uso da força se torna inevitável em algum momento.

Antes de recorrer ao uso da força, o agente deve definir claramente o objetivo a ser alcançado, e a ação deve ser realizada dentro dos limites estabelecidos para que seja eficaz e justificada. Adicionalmente, é responsabilidade do agente identificar o instante apropriado para interromper a resposta desencadeada pela agressão injusta. Isso implica que a intensidade da força empregada deve estar em conformidade com a magnitude da agressão injusta, sendo que qualquer excedente pode ser interpretado como abuso de autoridade.

A adequação está intimamente ligada ao contexto e ao timing da intervenção, demandando que o agente avalie minuciosamente se sua ação pode gerar potenciais riscos para terceiros. Em outras palavras, o agente deve considerar se, mesmo que sua ação seja

legal, necessária e proporcional, ela não resultará em mais riscos do que benefícios no local e no momento específicos da intervenção.

2.3 Normas Relativas ao Emprego da Força

No que diz respeito ao emprego da força pelas forças policiais, em escala internacional, diversas publicações abordam diretrizes e princípios relacionados ao uso da força e armas de fogo, com ênfase nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF) da ONU, datados de 1990:

[...] os policiais, no exercício das suas funções, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de utilizarem a força ou armas de fogo. Só poderão recorrer à força ou a armas de fogo se outros meios se mostrarem ineficazes ou não permitirem alcançar o resultado desejado. Paralelamente instrumentos de controle das polícias são instituídos, a exemplo de ouvidorias, julgamentos de policiais militares em tribunais civis, cursos de direitos humanos, empregos de armas não letais e reformas curriculares. (Rover, 1998).

No que se refere à abordagem técnica da polícia militar, nos Estados Unidos, em 1992, o Instituto de Treinamento Policial da Universidade de Illinois concebeu um "Padrão de Emprego da Força" baseado em uma pirâmide de crescente intensidade. Esse modelo foi posteriormente adotado no Brasil pelo Ministério da Justiça, sendo incorporado nos cursos de formação das forças policiais brasileiras, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Este modelo categoriza a percepção do policial em relação ao agressor em cinco níveis: submissão à ordem, resistência passiva, resistência ativa, agressão física não-letal e agressão física letal. Para cada nível de percepção, há uma ação de resposta correspondente do policial, seguindo a seguinte ordem: verbalização, contato físico, imobilização, uso de força não-letal e, em última instância, o uso de força letal.

A legislação do Brasil, alinhada com a tendência global de resguardar os direitos humanos, implementa dispositivos jurídicos que normatizam a aplicação apropriada da força, tanto no que diz respeito ao Direito substantivo quanto ao processual. Essas regulamentações são encontradas na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) e na Lei sobre Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965).

Do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio", é possível

inferir implicitamente um limite ao uso da força por parte das autoridades policiais. Uma interpretação teleológica desse dispositivo sugere que o exercício da segurança pública tem como pressuposto principal a salvaguarda da vida e dos bens das pessoas.

Portanto, logo que as ações policiais apresentam um potencial de risco de morte ou danos graves ao patrimônio, isso configura uma séria infração ao princípio constitucional. Isso configura como injustificável e contraproducente o emprego desmedido da força, especialmente quando os desdobramentos colocam em risco ou têm a possibilidade de prejudicar a integridade física das pessoas e de seus bens.

O Artigo 25 do Código Penal define o conceito de legítima defesa da seguinte maneira: "Entende-se por legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem". A partir dessa definição, podemos identificar os elementos a seguir que orientam a aplicação apropriada da força legal em situações de legítima defesa:

1. Aplicação comedida dos recursos essenciais para repelir a agressão, assegurando a adequação proporcional da intervenção; 2. Existência de uma agressão injusta, que pode ser atual ou iminente, estabelecendo a temporalidade da ação; 3. A defesa deve ser realizada em proteção a um direito próprio ou de outra pessoa, assegurando a legitimidade da ação.

A Lei 13.869, datada de 5 de setembro de 2019, Define orientações para o direito de representação e os trâmites de responsabilidade civil, administrativa e penal que se aplicam a autoridades que, durante o desempenho de suas atribuições, cometam excessos que violem direitos fundamentais, como:

- a) A liberdade de movimento;
- b) A inviolabilidade do domicílio, entre outros.

Quando um agente policial é acusado de cometer um abuso de autoridade, ele fica sujeito a um processo criminal de acordo com as disposições dessa Lei. Além disso, o agente infrator pode enfrentar um processo administrativo, de acordo com as regras estabelecidas pelo estatuto que rege a instituição à qual ele pertence. Em caso de condenação, as sanções disciplinares podem variar desde uma advertência até o desligamento do serviço público.

Isso destaca a importância de que a atividade policial esteja estritamente dentro dos limites legais, pois qualquer excesso pode resultar em processos criminais e disciplinares. Além disso, a prática de abuso por parte das forças policiais gera a obrigação do Estado de indenizar a vítima pelo dano sofrido.

Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do

que tudo se lavrará auto ou termo circunstanciado subscrito por duas testemunhas. (Vade Mecum, Código de Processo Penal, 2010, p. 640).

No contexto jurídico nacional, é possível recorrer ao estabelecido no art. 234, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal Militar: "A utilização de força só é autorizada quando estritamente necessária, diante de desobediência, resistência ou tentativa de fuga". Se houver oposição por parte de terceiros, os meios indispensáveis podem ser empregados para superá-la ou para proteção do executor e seus colaboradores, incluindo a detenção do infrator. Um registro detalhado, assinado pelo executor e por duas testemunhas, será formalizado (Boletim de Ocorrências resumido, Termo Circunstanciado).

2.4 Alternativas de emprego de força

Com o objetivo de garantir a eficácia das ações policiais e, por conseguinte, a preservação do direito à segurança dos cidadãos, frequentemente é necessário recorrer a opções estratégicas e operacionais. Para isso, atribui-se à polícia administrativa a capacidade de agir por conta própria. A autoexecução é utilizada em situações de urgência ou quando não há outra maneira de atender ao interesse público. Nesses casos, é frequente recorrer à coação administrativa, uma vez que o Estado possui legalmente o monopólio do uso da força direta.

Dentro desse contexto, a força (coação física direta) se compreende:

[...] toda a intervenção corporal imediata sobre pessoas ou coisas. Na coação física, a intervenção tem lugar através do emprego directo da Força ("à mão") do agente policial, por exemplo capturando o perturbador que está em fuga ou removendo o manifestante deitado na via pública, após incumprimento da respectiva ordem de abandono do local. (Souza, 2009, p. 296).

Nesse cenário, a intervenção em indivíduos ou objetos se dá por meio do emprego de força física direta, assim como a utilização de recursos complementares de coação física, como cassetetes, cães e, em circunstâncias extremas, armas de fogo. O uso de força física direta representa a abordagem mais enérgica da coerção policial e constitui uma das características distintivas da Polícia Militar em comparação com as autoridades administrativas em geral.

Geralmente, a aplicação da coação direta fica a cargo das forças policiais, que recebem treinamento especializado e estão de prontidão constante. Seus serviços podem ser requisitados tanto por órgãos administrativos quanto pelo Poder Judiciário.

Os recursos complementares de coação física envolvem utensílios ou animais empregados pela polícia durante o desempenho de suas atribuições. Na legislação do Brasil, a

enumeração desses meios não está especificada, uma vez que o serviço policial militar nas ruas se adapta à dinâmica das situações em constante evolução.

É fundamental destacar que a Polícia Militar utiliza armas não letais, como cassetetes, sprays de pimenta, gases lacrimogêneos e projéteis de borracha ou plástico, em situações de perturbação da ordem pública. Essas armas desempenham um papel crucial, pois a polícia tem a responsabilidade de proteger os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. Nesse contexto, é exigida uma conduta dos policiais que seja proporcional e progressiva, ou seja, a resposta deve ser adequada à situação e aumentar gradualmente conforme a gravidade da perturbação.

Neste contexto:

[...] o legislador alemão define em termos diferentes arma (1^o.waffg) e arma de guerra (1^okriegswaffg) como revela uma simples vista de olhos sobre a lista de armas de guerra, nem todas estas armas são armas em sentido jurídico-policial. Uma interpretação noutra sentido seria contrária à atribuição policial das competências, que precisamente não abarca o domínio das situações militares, sendo contrária á separação entre polícia, defesa ou proteção das fronteiras do Exército. A doutrina dominante naquele país tem sustentado que, por razões de competência, não é correto integrar nas armas de polícia as granadas de mão e o seu emprego. (Souza, 2009, p. 302).

Neste cenário, as armas de natureza policial são concebidas para possibilitar um uso com efeito controlado, ou seja, podem ser empregadas durante a aplicação da coação policial com a probabilidade reduzida de resultar na morte da pessoa atingida. A característica primordial das armas policiais reside na capacidade de controle sobre seus efeitos. Em contrapartida, as armas de cunho militar têm como principal desígnio a aniquilação física do adversário e englobam dispositivos como granadas de mão, veículos blindados e canhões.

As armas de fogo são instrumentos de coerção física especialmente significativos e, como tal, estão sujeitas a regulamentações rigorosas. Quanto mais impactante for uma intervenção e o meio utilizado, maior a necessidade de uma regulamentação detalhada e precisa. Portanto, a autorização para o uso de armas legais deve ser cuidadosamente definida, o que, por sua vez, exige uma precisa definição do conceito de arma.

Conforme anteriormente destacado, o uso de armas de fogo por parte dos policiais representa a última medida de força necessária para garantir o direito à segurança das pessoas. Isso representa o ápice da aplicação da coerção pela polícia, especialmente em situações envolvendo indivíduos. Esse uso deve ser reservado estritamente para circunstâncias extremamente críticas, em total conformidade com as leis e os direitos.

Apesar dos riscos inerentes ao uso de armas de fogo para a vida e integridade física,

elas continuam sendo essenciais como um meio auxiliar de coerção, pois em algumas situações, sem elas, a garantia da segurança das pessoas se torna praticamente impossível. Um exemplo disso é a utilização de disparos precisos para resgatar reféns de mãos de sequestradores.

Nesse contexto, na aplicação prática do princípio da proporcionalidade, pode haver casos excepcionais em que o uso de força letal seja necessário para prevenir uma ameaça iminente. No entanto, para que um tiro letal seja justificado, todas as exigências do princípio da proporcionalidade devem ser rigorosamente atendidas. Isso implica que a ação deve ser apropriada, indispensável e proporcional ao objetivo que se pretende alcançar. (Souza, 2009, p. 314).

3 METODOLOGIA

Utilizamos o método de pesquisa qualitativa exploratória com o objetivo claro de examinar o conteúdo textual em profundidade, com o intuito de capturar os detalhes e os contextos subjacentes às experiências humanas. Esta abordagem se concentrou em compreender as perspectivas individuais e investigar os intrincados processos sociais relacionados ao tema em análise.

Para alcançar esse propósito, adotamos várias estratégias. Inicialmente, consultamos doutrinas, leis e jurisprudências relevantes no campo do Direito Constitucional. Essa base legal sólida nos permitiu compreender os fatores que contribuem para as taxas de letalidade no país e explorar possíveis soluções para melhorar esse cenário.

Além disso, conduziremos entrevistas e observações, envolvendo a participação de cerca de 20 membros do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás (CAPM). Este período de investigação abrangerá os meses de outubro a novembro de 2023, o que proporcionou uma análise abrangente e atualizada do tema em questão.

Dessa maneira, esta pesquisa se revela como uma valiosa ferramenta para a exploração de questões complexas, enriquecendo nossa compreensão das perspectivas individuais e dos intrincados processos sociais envolvidos. Isso se torna especialmente relevante no contexto do Direito Constitucional e das questões relacionadas ao uso da força policial e taxas de letalidade em Goiás, onde a regulamentação se apresenta como um desafio significativo a ser enfrentado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a realização dessa pesquisa, foi desenvolvido um pequeno questionário elaborado virtualmente através da plataforma do Gmail-Formulários, que foi aplicado no Comando da Academia da Polícia Militar do estado de Goiás, onde atualmente possui um efetivo de 1200 policiais militares.

O questionário foi aplicado para cem (100) alunos do curso de formação. Foi enviado o link para ser respondido por 100 alunos; no entanto, apenas 55 retornaram com respostas que chegaríamos a discutir. O questionário foi composto por 08 perguntas com 3 alternativas em cada, que apresentam aspectos positivos e negativos sobre a temática abordada. O público-alvo é composto por policiais na faixa etária de 20 a 35 anos, com a maioria sendo homens, correspondendo a 83,6%, enquanto as mulheres correspondem a 16,4%.

O primeiro ponto observado é que os alunos demonstraram imediato interesse pelo tema proposto; no entanto, muitos não conseguiram responder às questões no tempo programado. É notório que, para algumas perguntas, as respostas são semelhantes, enquanto para outras, há opiniões singulares.

A primeira pergunta abordada foi: 'Você acredita que a Polícia Militar de Goiás utiliza o uso da força de maneira apropriada para conter a criminalidade?'

TABELA 01 - RESPOSTAS

a. Sim, garante a segurança da população.	98,2%
b. Não, frequentemente abusa do poder.	1,8%
c. Às vezes, depende do caso.	0%

Fonte: elaborada pelo autor (2023)

Pode-se observar que quase 100% dos entrevistados concordam que o uso da força pela Polícia Militar é feito de maneira apropriada para garantir a segurança da população. Nessa seara, Aguiar (2019, n.p.) descreve que no contexto do uso da força para garantir a paz social e na perseguição do bem comum do povo, o Estado detém, por meio de seus agentes – aqui qualificados como “os atores públicos da segurança pública – a legalidade e a legitimidade para se utilizar da força, se necessário, na busca dos propósitos legais para a aplicação da lei.”.

A segunda pergunta abordava o seguinte questionamento: “Em sua opinião, o

treinamento da Polícia Militar de Goiás é suficiente para lidar com situações que exijam o uso da força?”

TABELA 02 - RESPOSTAS

a. Sim, o treinamento é de alta qualidade.	74,5%
b. Não, precisa ser mais aprimorado.	7,3%
c. O treinamento é razoável, mas poderia ser melhor.	18,2%

Fonte: elaborada pelo autor (2023)

Nesse questionamento, observa-se que um terço dos entrevistados expressou suas opiniões sobre o aprimoramento e as melhorias necessárias no treinamento para lidar com situações que exijam o uso da força. Corrobora do mesmo entendimento, o doutrinador Fagundes (2017, p. 1) “é a expressão utilizada para determinar, regular e disciplinar o dever legal do uso da força, passando pela seleção adequada de opções de força pelo policial, com treinamento de alta qualidade”.

A terceira pergunta indagou: “Você concorda com a presença da Polícia Militar em manifestações públicas para manter a ordem?”.

TABELA 03 - RESPOSTAS

a. Sim, é essencial para evitar tumultos.	98,2%
b. Não, frequentemente resulta em confrontos desnecessários.	7,3%
c. Depende do comportamento dos manifestantes.	0%

Fonte: elaborada pelo autor (2023)

Nesse questionamento, o entendimento majoritário dos entrevistados permaneceu na opinião de que a presença da Polícia Militar é indispensável nas manifestações públicas para manter a ordem e evitar tumultos.

A quarta pergunta contida no questionário era a seguinte: “Acha que a transparência na aplicação do uso da força pela Polícia Militar de Goiás é adequada?”

TABELA 04 - RESPOSTAS

a. Sim, são transparentes em suas ações.	92,7%
--	-------

b. Não, falta transparência e prestação de contas..	1,8%
c. A transparência poderia ser melhorada.	5,5%

Fonte: elaborada pelo autor (2023)

Nesse questionamento, observa-se que 7,3% dos entrevistados acreditam que falta transparência e prestação de contas na aplicação do uso da força pela Polícia Militar e que também poderiam ser melhoradas, predominando o entendimento de que a polícia é transparente em suas ações. A quinta pergunta questionava: 'Você acredita que a Polícia Militar de Goiás deveria usar métodos não letais em vez de armas de fogo em situações de risco?'

TABELA 05 - RESPOSTAS

a. Sim, a prioridade deve ser a não letalidade.	27,3%
b. Não, armas de fogo são necessárias em certos casos.	20%
c. Deve haver um equilíbrio entre métodos não letais e armas de fogo.	52,7%

Fonte: elaborada pelo autor (2023)

Nessa pergunta, as respostas foram divergentes. 27,3% dos entrevistados afirmaram que a prioridade deve ser a não utilização de armas letais. Por outro lado, 20% responderam que armas de fogo são necessárias e imediatas em determinadas situações. Por fim, 52,7% alertaram que deve haver um equilíbrio entre os métodos não letais e armas de fogo. Nota-se, portanto, que mais de 50% dos entrevistados estão conscientes da importância do equilíbrio nas operações policiais acerca da utilização dos métodos letais e não letais. Partindo do mesmo entendimento, Santos e Urrutigaray (2012, p. 182) mencionam que “o uso da força na atividade policial deverá ocorrer dentro de limites aceitáveis, em situações de extrema necessidade, cumprindo com seu dever, sem ferir os direitos dos indivíduos.”.

A sexta pergunta questionava: 'Qual é a sua opinião sobre a militarização da polícia em Goiás?'

TABELA 06 - RESPOSTAS

a. É eficaz para combater o crime.	83,6%
b. A militarização gera uma abordagem excessivamente agressiva.	3,6%
c. Depende do contexto e do local.	12,7%

Fonte: elaborada pelo autor (2023)

Nessa reflexão, predominou entre os entrevistados a ideia de que a militarização da polícia em Goiás é eficaz para combater o crime. Portanto, vê-se que a militarização da polícia é considerada de maneira positiva. Pode fortalecer a capacidade de resposta a situações de emergência, oferecendo treinamento avançado, tecnologia e recursos adicionais para as forças policiais. Essa abordagem pode dissuadir o crime, melhorar a resposta a ameaças emergentes e contribuir para a segurança pública em eventos de grande escala. No entanto, é fundamental equilibrar esses benefícios com preocupações sobre o uso excessivo da força, a relação com a comunidade e os direitos civis, a fim de garantir uma aplicação justa e eficaz da lei.

A sétima pergunta trouxe o seguinte questionamento: “Você acha que a Polícia Militar de Goiás está adequadamente equipada para enfrentar desafios de segurança pública?”

TABELA 07 - RESPOSTAS

a. Sim, possuem os recursos necessários.	67,3%
b. Não, falta investimento em equipamentos.	9,1%
c. Os recursos são suficientes em alguns aspectos, mas insuficientes em outros.	23,6%

Fonte: elaborada pelo autor (2023)

Nessa pergunta, 67,3% dos entrevistados afirmaram que possuem os recursos necessários para enfrentar os desafios de segurança pública. Por outro lado, 23,6% afirmaram que os recursos são suficientes em alguns aspectos, mas insuficientes em outros; por último, 9,1% responderam que falta investimento em equipamentos. Observa-se que as opiniões ficaram divididas, chegando à conclusão de que uma parte dos servidores se sente com poucos recursos para as operações do dia a dia.

A oitava pergunta abordou a seguinte questão: “Qual é a sua visão sobre a relação

entre a Polícia Militar e as comunidades em Goiás?”

TABELA 08 - RESPOSTAS

a. A polícia mantém uma boa relação com as comunidades.	80%
b. Há um clima de desconfiança e hostilidade.	1,8%
c. Os recursos são suficientes em alguns aspectos, mas insuficientes em outros.	18,2%

Fonte: elaborada pelo autor (2023)

Nessa questão, foi interessante analisar que 1,8% dos entrevistados acreditam que há um clima de desconfiança e hostilidade entre as comunidades e a Polícia Militar em Goiás. Ou seja, alguns ainda se sentem apreensivos em relação à prestação do serviço à comunidade. Entretanto, a resposta predominante foi de que a polícia mantém uma boa relação com as comunidades.

A conclusão desta pesquisa de campo realizada junto aos policiais militares de Goiás destaca a importância crítica de apurar estatísticas relacionadas ao uso da força policial no contexto das operações. Os resultados revelam que a coleta sistemática e a análise cuidadosa desses dados podem desempenhar um papel fundamental na promoção de um serviço policial mais eficiente, transparente e responsável. Ao rastrear incidentes de uso da força, as agências policiais podem identificar tendências, áreas de melhoria e oportunidades para aprimorar as táticas e os procedimentos utilizados em suas operações.

Além disso, a coleta e a divulgação de estatísticas sobre o uso da força policial podem ser um passo significativo em direção à construção de confiança e transparência com a comunidade. Quando as agências policiais compartilham informações sobre o uso da força, demonstram um compromisso com a responsabilidade perante o público. Isso pode ajudar a melhorar a relação entre a polícia e a comunidade, promovendo uma comunicação mais aberta e uma compreensão mútua.

Em última análise, este estudo enfatiza que o acompanhamento e a análise das estatísticas sobre o uso da força policial são uma prática crucial para aprimorar o serviço policial em Goiás. A coleta precisa de dados e a análise regular dessas informações não apenas podem levar a melhorias operacionais, mas também desempenham um papel fundamental na promoção da confiança pública e na construção de um sistema de aplicação

da lei mais eficaz e responsável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, procuramos analisar o contexto do uso da força pela polícia militar no estado de Goiás, reconhecendo a complexidade inerente a essa prática e sua relevância para a manutenção da ordem e segurança pública. A compreensão da necessidade do uso progressivo da força, conforme estabelecido pelo Código de Processo Penal Militar, ressalta a importância de diretrizes claras para orientar as ações dos profissionais de segurança.

Ficou evidente que as operações policiais no Brasil, em especial em Goiás, enfrentam críticas por um suposto uso excessivo da força, cujas imagens descontextualizadas alimentam a desconfiança da sociedade. Contudo, é crucial considerar o contexto mais amplo, onde a violência generalizada no país coloca policiais em situações de alto risco, muitas vezes necessitando do uso da força letal para proteger vidas, incluindo as suas próprias.

Diante dessa problemática, a reflexão sobre políticas públicas torna-se fundamental. A abordagem precisa ser holística, considerando a capacitação constante dos profissionais, o aprimoramento das estratégias de enfrentamento à criminalidade e o fortalecimento do diálogo entre as forças de segurança e a comunidade. A transparência nas ações policiais, aliada a mecanismos eficazes de prestação de contas, pode contribuir para uma relação mais saudável e confiante entre a sociedade e a polícia.

O papel do Estado e da sociedade na garantia da segurança pública foi destacado, indicando a necessidade de uma colaboração ativa na busca por soluções. Investir em tecnologias e inteligência policial, promover ações sociais que ataquem as raízes da criminalidade e aprimorar as condições de trabalho dos policiais são passos essenciais para construir um ambiente mais seguro e harmonioso.

A pesquisa, conduzida por meio de abordagem qualitativa exploratória, buscou captar as nuances das experiências dos policiais militares em Goiás. A complexidade das situações enfrentadas diariamente por esses profissionais reforça a necessidade de uma compreensão aprofundada do cenário para orientar políticas públicas mais eficazes.

Em suma, a presente pesquisa não apenas lançou luz sobre os desafios enfrentados pela polícia militar em Goiás, mas também ressaltou a importância de uma abordagem equilibrada e contextualizada na análise do uso da força. A busca por soluções deve ser pautada na cooperação entre Estado, sociedade e profissionais da segurança, visando construir um ambiente mais seguro e justo para todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

BOING, Cláudio. **A atuação do policial limitar segundo preceitos do seu progressivo da força e do emprego de tecnologias não letais.** Polícia Militar de Santa Catarina. Florianópolis, 2010.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil.** Art. 144. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07 de Out. de 2023.

BRASIL. **Código de Processo penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. **Código de Processo penal Militar.** Art. 234. 1969. Disponível em: www.jusbrasil.com.br/topicos/10610923/artigo-234-do-decreto-lei-n-1002-de-21-de-outubro-de-1969. Acesso em: 07 de Out. de 2023.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro. **Direito penal: parte especial.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral.** 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 1.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 14ª ed., São Paulo: Atlas, 2002.

LAGO, Ronaldo Assunção Sousa do. **Uso moderado da força policial.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-05/lago-ferreira-uso-moderado-forca-policial>. Acesso em: 09 out. 2023.

SOUSA, António Francisco de. **A Polícia no Estado de Direito.** São Paulo: Saraiva, 2009.

APÊNDICE

Pesquisa: A atuação da Polícia Militar de Goiás sob a perspectiva da aplicação do uso da força policial.

Questionário para a execução da metodologia do Trabalho de Conclusão de Curso do Aluno-Soldado:

As respostas obtidas através deste formulário serão inseridas no Trabalho de Conclusão de Curso, com o intuito de fomentar as informações acerca do tema estudado.

1. Você acredita que a Polícia Militar de Goiás utiliza o uso da força de maneira apropriada para conter a criminalidade? *

- a) Sim, garante a segurança da população.
- b) Não, frequentemente abusa do poder.
- c) Às vezes, depende do caso.

2. Em sua opinião, o treinamento da Polícia Militar de Goiás é suficiente para lidar com situações que exigam o uso da força? *

- a) Sim, o treinamento é de alta qualidade.
- b) Não, precisa ser mais aprimorado.
- c) O treinamento é razoável, mas poderia ser melhor.

3. Você concorda com a presença da Polícia Militar em manifestações públicas para manter a ordem? *

- a) Sim, é essencial para evitar tumultos.
- b) Não, frequentemente resulta em confrontos desnecessários.
- c) Depende do comportamento dos manifestantes.

4. Acha que a transparência na aplicação do uso da força pela Polícia Militar de Goiás é adequada? *

- a) Sim, são transparentes em suas ações.
- b) Não, falta transparência e prestação de contas.
- c) A transparência poderia ser melhorada.

5. Você acredita que a Polícia Militar de Goiás deveria usar métodos não letais em vez de armas de fogo em situações de risco? *

- a) Sim, a prioridade deve ser a não letalidade.
- b) Não, armas de fogo são necessárias em certos casos.
- c) Deve haver um equilíbrio entre métodos não letais e armas de fogo.

6. Qual é a sua opinião sobre a militarização da polícia em Goiás? *

- a) É eficaz para combater o crime.
- b) A militarização gera uma abordagem excessivamente agressiva.
- c) Depende do contexto e do local.

7. Você acha que a Polícia Militar de Goiás está adequadamente equipada para enfrentar desafios de segurança pública? *

- a) Sim, possuem os recursos necessários.
- b) Não, falta investimento em equipamentos.

c) Os recursos são suficientes em alguns aspectos, mas insuficientes em outros.

8. Qual é a sua visão sobre a relação entre a Polícia Militar e as comunidades em Goiás?

*

a) A polícia mantém uma boa relação com as comunidades.

b) Há um clima de desconfiança e hostilidade.

c) A relação varia de acordo com a área e as circunstâncias.

Você tem quantos anos?

*

20 a 35

35 a 50

50 a 65

Qual o seu sexo?

*

Feminino

Masculino

Questionário para contribuição da pesquisa:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScfqlBlzHCx1rM7B3SzTgHDhcjI9ohxXyyRUrkSuspMEQdKyq/viewform>